



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça 10 de agosto, 40 – Centro – São Lourenço da Serra – S.P – Cep: 06890-000  
Fone: (11) 4686-1461 - Fax: (11) 4686-3726  
Site: <http://www.cmsls.sp.gov.br> – E-mail: [adm@cmsls.sp.gov.br](mailto:adm@cmsls.sp.gov.br)

**VAGNER NARCISO**, Vereador da Câmara Municipal de São Lourenço da Serra, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, apresentam ao douto Plenário o seguinte:

### **PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO n. 002/2025**

**“DISPÕE SOBRE ATENDIMENTO PRIORITÁRIO NOS ÓRGÃOS PÚBLICOS MUNICIPAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA SERRA AOS PAIS, MÃES, CONJUGES, COMPANHEIROS, TUTORES OU CURADORES DE DEPENDENTES PCD MEDIANTE APRESENTAÇÃO DO CARTÃO PCD PRIORIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**Art. 1º** - Fica assegurada a mãe, pai, esposa (o), companheira (o), tutor (a), curador (a) ou detenha a guarda e responsabilidade sobre pessoa (PCD) portadora de deficiência física, mental, auditiva ou visual, cujas alterações ou distúrbios no seu desenvolvimento bio-psico-social os levem a apresentarem níveis de comportamento que exijam modificações ou adaptações para seu perfeito reajustamento social e que requeiram atenção permanente, o atendimento preferencial em todos os órgãos públicos municipais no âmbito do Município de São Lourenço da Serra SP, mesmo não estando acompanhado da pessoa portadora de PCD.

**Art. 2º** - O disposto nesta Lei, será garantido as pessoas portadoras de Cartão Prioridade PCD que será expedido pela Secretaria Municipal de Promoção Social.

**§ 1º** - O cartão terá validade de 3 (três) anos, contados de sua emissão e deverá constar: Foto, nome, RG e CPF do beneficiário, bem como deverá constar nome e CPF da pessoa PCD, constando o grau de parentesco ou vínculo entre o beneficiário e a pessoa portadora PCD, bem como o CID da pessoa portadora PCD.

**§ 2º** - Os interessados em obter o Cartão Prioridade PCD, deverão solicitar mediante requerimento por escrito dirigido a Secretaria Municipal de Promoção Social, devendo anexar os seguintes documentos:

- I - Cédula de identidade pessoal;
- II - Certidão de nascimento do dependente;
- III - Termo judicial, quando se tratar de tutor, curador ou quem detenha a guarda e responsabilidade sobre pessoa portadora de deficiência;
- IV - Laudo médico discriminando o tipo de enfermidade, as limitações por ela causadas, o tipo de tratamento prescrito e a necessidade de acompanhamento do servidor como condição terapêutica do deficiente, inclusive com CID e o grau de dependência do portador de necessidade especial, ou seja, se a dependência é total ou parcial.

V - CPF do requerente e da pessoa portadora de PCD.

VI - Foto 3x4 ou arquivo digital correspondente.

**§ 3º** - Fica permitida se necessário a avaliação do portador de necessidade especial por médico indicado e nomeado pela Secretaria Municipal de Saúde



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça 10 de agosto, 40 – Centro – São Lourenço da Serra – S.P – Cep: 06890-000

Fone: (11) 4686-1461 - Fax: (11) 4686-3726

Site: <http://www.cmsls.sp.gov.br> – E-mail: [adm@cmsls.sp.gov.br](mailto:adm@cmsls.sp.gov.br)

responsável pela perícia do deficiente, o qual emitirá laudo pericial atestando a necessidade ou não do tratamento clínico ou terapêutico, bem como a necessidade de atenção parcial ou permanente do portador de necessidade especial, para a concessão do Cartão PCD Prioridade.

**§ 4º** - O Cartão PCD prioridade irá dar prioridade ao atendimento nos órgãos públicos municipais no âmbito do Município de São Lourenço da Serra SP, a mãe, pai, esposa (o), companheira (o), tutor (a), curador (a) ou detenha a guarda e responsabilidade sobre pessoa (PCD), estando ou não acompanhado da pessoa portadora de PCD.

**Art. 3º** - Compreende-se como pessoa portadora de deficiência, para os efeitos desta Lei, aquela que sofre debilidade ou incapacidade física, mental ou sensorial.

**Parágrafo Único.** As necessidades especiais de que trata este artigo são aquelas que requeiram atenção permanente, consistentes de limitações físicas ou mentais, nas quais a presença do responsável seja fundamental na complementação do processo terapêutico ou na promoção da maior integração do paciente na sociedade.

**Art. 4.º** - O cartão PCD prioridade irá garantir ao beneficiário atendimento preferencial em todos os órgãos públicos municipais no âmbito do Município de São Lourenço da Serra SP.

**Art. 5º** - O pedido de renovação de Cartão PCD Prioridade deverá ser efetuado pelo requerente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do seu vencimento, mediante requerimento de renovação do Cartão PCD prioridade, apresentando a documentação constante no § 2º do artigo 2º desta Lei.

**Art. 6º** – O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias.

**Art. 7º** - As disposições deste Lei aplicam-se à Administração Direta e Indireta, adaptando-se o procedimento para execução pelos seus órgãos, no que couber.

**Art. 8º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**São Lourenço da Serra, 18 de março de 2025.**

---

**VAGNER NARCISO**  
**VEREADOR**



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça 10 de agosto, 40 – Centro – São Lourenço da Serra – S.P – Cep: 06890-000  
Fone: (11) 4686-1461 - Fax: (11) 4686-3726  
Site: <http://www.cmsls.sp.gov.br> – E-mail: [adm@cmsls.sp.gov.br](mailto:adm@cmsls.sp.gov.br)

### JUSTIFICATIVA

Considerando a necessidade de garantir atendimento prioritário nos órgãos públicos municipais aos pais, mães, cônjuges, companheiros, tutores ou curadores de dependentes PCD, mesmo na hipótese da pessoa portadora PCD não esteja presente juntamente com seu responsável legal.

Considerando que a presente medida visa melhorar a qualidade de vida dessas famílias, garantindo acesso prioritário aos órgãos públicos municipais, mesmo quando a pessoa portadora PCD não esteja presente, o que viabiliza o retorno dos responsáveis com mais brevidade para seus lares, visando o melhor cuidado com as pessoas PCD.

Considerando ainda que a criação do cartão PCD prioridade irá proporcionar uma melhor qualidade de vida aos responsáveis das pessoas portadoras PCD, tendo em vista que o cartão irá garantir acesso prioritário nos órgãos públicos municipais, facilitando assim o dia a dia dessas pessoas em questões burocráticas ou de saúde no âmbito Municipal. Proporcionando que os responsáveis possam retornar com mais brevidade a seus lares para os cuidados com a pessoa PCD.

Portanto, razões não faltam para a aprovação do presente Projeto de Lei, destarte, espera-se contar com o apoio dos nobres colegas Vereadores na aprovação deste Projeto

**São Lourenço da Serra, 18 de março de 2025.**

---

**VAGNER NARCISO**  
**VEREADOR**